

**DECRETO Nº 3.256 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONCHAL, A NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA (NF-eA) E A NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e) COMO DOCUMENTOS FISCAIS HÁBEIS PARA COMPROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.”**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 64, de 18 de dezembro de 2.001 (Código Tributário do Município de Conchal), e alterações posteriores, em especial a Lei Complementar Municipal n.º 86 de 12 de dezembro de 2003;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Conchal, a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – **NF-eA**, bem como a Nota Fiscal Eletrônica – **NF-e** como documentos fiscais hábeis para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**§ 1º** - Caberá ao Departamento Municipal de Rendas definir os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços (NF-e).

**§ 2º** - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, ainda que desobrigados da emissão de **NF-e**, nos termos do § 1º, poderão optar pela mesma, desde que requerida e autorizada pelo Departamento Municipal de Rendas.

**§ 3º** - A utilização dos documentos fiscais instituídos pelo presente Decreto, quer obrigatoriamente, caso do §1º, ou facultativamente, caso do § 2º, não acarretará ônus ao contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -.

**Art. 2º** - Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido que:

**I** - A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NF-eA se destina aos prestadores de serviços Cadastrados junto ao Cadastro Mobiliário Tributário como MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

**II** - A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e se destina aos demais prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal.

**Art. 3º** - A autorização para a confecção da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NF-eA deverá ser solicitada pessoalmente pelo Microempreendedor Individual, ou seu representante legal, junto ao Departamento de Rendas da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - A utilização do documento, a que alude o “*caput*” deste artigo, será autorizada pelo Fisco - Municipal, que fixará a numeração seqüencial, por série, a ser observada na confecção do respectivo documento.

**Art. 4º** - A numeração das Notas Fiscais, Avulsa ou Eletrônica, seguirá sempre ordem seqüencial crescente, por série, a partir do número 0001.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Prefeitura do Município de Conchal, em 02 de dezembro de 2010.***

***ORLANDO CALEFFI JUNIOR***  
***Prefeito Municipal***

***MARIA PAULA C. DE LIMA PULZ***  
***Diretor do Departamento de Rendas***

***EMERSON METZKER***  
***Respondendo pelo Depto. Jurídico***

***Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.***

***ANDRÉ CALEFFI***  
***Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno***